## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.019 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) :ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio de

**JANEIRO** 

RECDO.(A/S) :EZAURA VIEIRA DOS SANTOS

Proc.(a/s)(es) :Defensor Público-geral do Estado do Rio

DE JANEIRO

## **DECISÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – SAÚDE – SOLIDARIEDADE – AGRAVO DESPROVIDO.

1. O Tribunal, no exame do Recurso Extraordinário nº 855.178/SE, da relatoria do ministro Luiz Fux, concluiu que o tratamento adequado aos necessitados insere-se no rol dos deveres do Estado, porquanto de responsabilidade solidária dos entes federados.

O artigo 196 da Constituição Federal revela que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação". O preceito vincula a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios.

2. Acresce que ,no caso, o que sustentado no extraordinário não foi

## ARE 919019 / RJ

enfrentado pelo Órgão julgador. Padece o recurso da ausência de prequestionamento, esbarrando nos Verbetes nº 282 e 356 da Súmula do Supremo.

- 3. Conheço do agravo e o desprovejo.
- 4. Publiquem.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator